



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CERRO LARGO - RS

REGIMENTO INTERNO

Modificado e aprovado na 6ª Reunião do Conselho Municipal de Saúde de Cerro Largo, realizada em 30 de abril de 2013.

LISTA DE SIGLAS

CES - Conselho Estadual de Saúde

CMS - Conselho Municipal de Saúde

CNS - Conselho Nacional de Saúde

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA - Lei do Orçamento Anual

PMS - Plano Municipal de Saúde

PPA - Plano Plurianual

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS	1
SUMÁRIO	1
CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADES	5
CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS	5
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA	7
CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO	7
SECÇÃO I - PLENÁRIO	8
SUBSEÇÃO I - COMPOSIÇÃO	8
SUBSEÇÃO II - FUNCIONAMENTO	9
SECÇÃO II - MESA DIRETORA	9
SUBSEÇÃO I - COMPOSIÇÃO	9
SECÇÃO III - COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO	10
CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES	11
CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA	12
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13
CAPÍTULO VII - PROCESSO ELEITORAL	13
ANEXO ÚNICO	15

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade regulamentar a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Cerro Largo, nos termos da Lei;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo e deliberativo com atribuições de assessorar, acompanhar, sugerir, decidir, propor, estabelecer, contribuir, colaborar e fiscalizar em todas as questões de saúde no âmbito do município e reger-se-á pelo disposto neste Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Cerro Largo pautará sua atuação de acordo com a política nacional e estadual de saúde, considerando as diretrizes do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e do Conselho Estadual de Saúde (CES), e a realidade local.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I – Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde;

II – Estabelecer as prioridades e diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde (PMS), apreciá-lo e aprová-lo;

III – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde;

IV – Definir critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos (Plano de Aplicação e Prestação de Contas);

V – Apreciar e aprovar a proposta:

- a) Do Plano Plurianual (PPA);
- b) da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- c) do Orçamento Anual (LOA);
- d) e do Plano de Investimentos da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população, pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município, bem como os serviços contratados e conveniados, no sentido de que proporcionem uma atenção integral à saúde e um desempenho com alto grau de resolutividade;

VII – Definir critérios para a elaboração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;

VIII – Avaliar e deliberar previamente aos contratos referidos no inciso anterior e outros, inclusive termos aditivos a serem fixados pela SMS;

IX – Estabelecer as diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS;

X – Analisar, discutir, aprovar ou rejeitar o relatório, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos Conselheiros, acompanhado do devido assessoramento, apresentados pela SMS, na forma da Lei;

XI – Apreciar, analisar e deliberar sobre as políticas setoriais de saúde, bem como acompanhar e fiscalizar sua implementação;

XII – Aprovar regulamento, organização e normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde realizadas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente, quando necessário for;

XIII – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XIV – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde;

XV – Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XVI – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XVII – Deliberar sobre matérias de saúde ambiental e sobre os conflitos entre valores ambientais diversos e aqueles da ação dos órgãos públicos, das instituições privadas e dos indivíduos;

XVIII – Apreciar e deliberar na forma da legislação, sobre estudos de impactos na saúde;

XIX – Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção a saúde da população, previstas na Constituição Federal;

XX – Receber denúncias da população encaminhando-as para a apuração aos órgãos responsáveis e sugerindo providências cabíveis;

Parágrafo Único – As denúncias deverão ser encaminhadas com relato detalhado dos fatos irregulares, por escrito e devidamente identificadas. O manifestante terá assegurado sigilo em relação aos seus dados pessoais e receberá do CMS informações quanto às ações adotadas.

XXI – Estimular a participação da comunidade no processo de melhoria da qualidade do sistema de saúde no município;

XXII – Garantir dispositivos de informação à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos sobre saúde;

XXIII – Promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados à saúde e saúde ambiental;

XXIV – Elaborar seu Regimento Interno e outras Normas de funcionamento;

XXV – Acompanhar a implementação das deliberações das plenárias do Conselho Municipal de Saúde;

XXVI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares ou que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Cerro Largo, conforme a Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012, distribuirá as vagas dos conselheiros da seguinte forma:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Cerro Largo será composto por vinte e quatro (24) conselheiros titulares e os seus respectivos suplentes, em número igual, sendo:

- a) 12 representantes dos usuários;
- b) 06 representantes dos trabalhadores da área de saúde;
- c) 03 representantes de Governo
- d) 03 representantes de prestadores de serviços (privados conveniados, ou sem fins lucrativos);

Parágrafo Único – A listagem com os nomes das entidades e representantes dos segmentos será anexada a este Regimento na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, posterior a Conferência Municipal de Saúde, mantendo a atual formação no período de transição.

- a) As entidades do Conselho Municipal de Saúde são eleitas em Conferência Municipal de Saúde;
- b) A composição do Conselho Municipal de Saúde será publicada mediante Decreto do Prefeito.

Art. 6º - Cada membro do CMS/Cerro Largo, só poderá representar um segmento, não havendo, portanto, a possibilidade de representação múltipla;

Art. 7º - Não poderão compor o CMS/Cerro Largo:

- a) os representantes com cargos eletivos do Poder Legislativo (vereadores);
- b) os representantes do Judiciário;
- c) os representantes do Poder Executivo (Prefeito e Vice-Prefeito);
- d) os candidatos a cargos nos poderes acima;
- e) os não residentes no município.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O CMS/Cerro Largo terá a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões e Grupos de Trabalho

- a) Comissões Técnicas e Especiais;
- b) Comissão permanente de Fiscalização e Controle.

Parágrafo Único – Todos os órgãos do CMS/Cerro Largo deverão atender a paridade estabelecida na Legislação.

Art. 9º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde garantir autonomia para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura administrativa bem como custeio das despesas de conselheiros, com deslocamento, alimentação e hospedagem quando em exercício das funções de conselheiro.

Parágrafo Primeiro – O Conselheiro para representar o Conselho Municipal de Saúde em atividades relacionadas à sua função deverá ter sido indicado pelo plenário ou ad referendum pelo Presidente, que fará a comunicação ao Plenário na primeira reunião.

Parágrafo Segundo – O Orçamento do Conselho de Saúde será gerenciado pelo próprio Conselho de Saúde, que fará também a prestação de contas dos recursos orçados e executados a plenária do CMS.

Secção I - Plenário

Art. 10º - O Plenário do CMS é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Subseção I - Composição

Art. 11º - O Plenário do CMS/Cerro Largo é o seu órgão deliberativo máximo, constituído pelos conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, nos termos da Lei 8142/90.

§ 1º - A alteração na composição plenária do CMS/Cerro Largo deverá ser previamente discutida pelo plenário para posterior deliberação da Conferência Municipal de Saúde;

§ 2º - O “quorum” para a realização das sessões será de cinquenta por cento (50%), mais um (01), dos membros com direito a voto, em primeira chamada, e com um terço (1/3) após quinze (15) minutos, respeitando a paridade;

Art. 12º - O Prefeito Municipal receberá deste conselho a listagem das Entidades para a promulgação oficial.

§ 1º - A substituição do conselheiro, titular ou suplente, sempre que entendido necessário pelo órgão ou pela entidade representada;

§ 2º - Será solicitada a substituição do membro do CMS que faltar, sem justificar sua ausência, a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas no prazo de um (01) ano.

Art. 13º - Em caso de impedimento ou falta do membro titular nas reuniões do CMS, haverá substituição pelo membro suplente automaticamente, cabendo ao titular solicitar ao suplente a sua substituição.

Art. 14º - A entidade deverá ser substituída, por congênere, quando deixar de comparecer sem justificativa do seu conselheiro titular ou suplente a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) intercaladas no período de um ano civil.

Parágrafo Único – A justificativa da falta poderá ser feita por E-mail ou ofício, antecipadamente ou até cinco (05) dias úteis após a reunião.

I – O Conselho notificará, por escrito, ao conselheiro titular, quando o mesmo faltar por duas (02) vezes consecutivas.

II - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação por ofício da entidade ou autoridade responsável.

Art. 15º - O Conselheiro que se candidatar a qualquer cargo eletivo deverá afastar-se do exercício de suas atividades de Conselheiro pelo prazo de três (03) meses que antecedem o pleito eleitoral, devendo seu suplente ser conduzido à função de titular durante o período;

Art. 16º - Compete aos conselheiros integrantes do plenário:

- a) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias, do Plenário e Mesa Diretora, para a discussão e deliberação de assuntos urgentes e prioritários;
- c) Apresentar projetos de resolução, formular moção e proposição no âmbito de competência do CMS/Cerro Largo;
- d) Solicitar diligências em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;
- e) Propor alterações no Regimento Interno do CMS;
- f) Votar e ser votado para integrar os órgãos dirigentes do CMS/Cerro Largo.

Subseção II - Funcionamento

§ 1º - As sessões plenárias ocorrerão ordinariamente, uma (01) vez por mês e extraordinariamente quando houver necessidade, convocada pelo presidente, por requerimento da maioria da mesa diretora ou por 1/3 de seus membros.

§ 2º - As sessões plenárias do CMS de Cerro Largo serão abertas e todos os participantes terão o direito à voz, pelo tempo máximo de três minutos por intervenção, sendo facultado o voto somente aos conselheiros no exercício da titularidade;

§ 3º - Os Convidados para discussão e ou esclarecimentos de temas específicos, terão seu tempo deliberado pelo plenário.

Parágrafo Único – Serão admitidas discussões apenas referente a apresentação do tema em pauta.

Secção II - Mesa Diretora

Art. 17º - As atividades do CMS/Cerro Largo serão administradas por um Núcleo de Coordenação, composta por 04 conselheiros titulares com a mesma representatividade dos segmentos que compõem o CMS, sendo (02 representantes dos usuários, 01 representante do governo ou prestador de serviço e 01 representante dos trabalhadores de saúde);

Subseção I - Composição

§ 1º - A Mesa Diretora do CMS será integrada por:

- a) 01 Presidente;
- b) 01 Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.

Art. 18º – São atribuições do Presidente, além das previstas em lei e em outros dispositivos deste Regimento Interno:

- a) Presidir as reuniões do CMS/Cerro Largo;
- b) Representar o CMS/Cerro Largo e participar das reuniões para as quais for delegado;
- c) Assinar toda a correspondência e relatórios do CMS/Cerro Largo;
- d) Determinar o encaminhamento das resoluções;

- e) Determinar a publicação de informações, notas ou quaisquer documentos que digam respeito às atividades do CMS e devam ser divulgadas;
- f) Executar as deliberações do Plenário;
- g) Exercer o direito ao voto de qualidade, caso haja empate na votação.

Art. 19º – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos, ausências, licenças ou em caso de vacância;
- b) Auxiliar o presidente na administração do CMS/Cerro Largo;
- c) Propor planos de trabalho.

Art. 20º – Compete ao 1º e 2º Secretário:

- a) Redigir correspondências e relatórios;
- b) Lavrar as atas de reuniões;
- c) Organizar a documentação;
- d) Apresentar proposta de uso da dotação orçamentária do CMS/Cerro Largo.

§ 2º - A Mesa Diretora será eleita diretamente, entre os titulares, para um período de dois (02) anos, podendo ser reeleito uma (01) vez;

§3º - O Presidente do CMS/Cerro Largo, não poderá pertencer ao segmento Gestor, exercer cargo eletivo ou cargo de confiança em órgão público de qualquer esfera de governo;

§ 4º - Em caso de vacância de algum cargo da mesa diretora, deverá ser processada a eleição em plenário, com convocação definida em pauta, observando-se a paridade.

Art. 21º - A Mesa Diretora do CMS terá as seguintes atribuições:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do plenário e o Regimento Interno;
- b) Organizar a pauta das reuniões plenárias e elaborar as atas das mesmas;
- c) Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS/Cerro Largo;
- d) Promover a implementação administrativa, econômico-financeira e técnica-operacional do CMS/Cerro Largo;
- e) Dar publicidade às atividades e deliberações do CMS/Cerro Largo;
- f) Representar o CMS/Cerro Largo diretamente ou por delegação.

Art. 22º- A Mesa Diretora poderá ser destituído pelo plenário do CMS, quando a atuação deste for contrário aos princípios do SUS, comprovada documentalmente e mediante parecer de uma Comissão Especial, constituída pelo plenário para tal finalidade.

§ 1º - A Comissão Especial, de que trata este artigo, deverá estabelecer processo onde seja garantido pleno direito de defesa aos integrantes da Mesa Diretora;

§ 2º - A destituição do Núcleo de Coordenação ocorrerá em plenário convocada especificamente para este fim e com 2/3 dos votos dos conselheiros titulares, garantido ampla defesa em plenário.

Secção III - Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 23º – O CMS/Cerro Largo poderá constituir uma Assessoria Técnica, integrada por conselheiros e profissionais qualificados, indicados pelos órgãos diretivos do CMS/Cerro Largo, ouvido o plenário.

Parágrafo único – As Comissões poderão recorrer à Assessoria Técnica para melhor desempenhar as suas atividades.

Art. 24º – Compete a Assessoria Técnica:

- a) Dar subsídios ao CMS/Cerro Largo nas suas decisões, através de pareceres e estudos;
- b) Examinar, orientar e apresentar parecer técnico, aos assuntos pertinentes encaminhados ao CMS/Cerro Largo.

Art. 25º – O CMS/Cerro Largo constituirá Comissões de Análise e Acompanhamento, integradas por conselheiros, podendo participar pessoas convidadas.

§ 1º - São comissões:

- a) de Fiscalização e Orçamento;
- b) de Divulgação;

§ 2º - As comissões manterão a paridade referida em Lei.

§ 3º - As comissões emitirão pareceres, os quais serão deliberados pelo plenário.

Art. 26º – A Comissão de Fiscalização e Orçamento do CMS/Cerro Largo terá por objetivo:

I- Acompanhar a implementação das ações e serviços desenvolvidos, diretamente ou através de convênios e contratos, visando o adequado atendimento de saúde à população usuária do SUS em nível municipal.

II- Analisar e emitir parecer dos relatórios elaborados pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde (FMS), sobre:

- a) demonstrações mensais das receitas e despesas do FMS;
- b) relatório de gestão do FMS;
- c) prestações de contas dos serviços prestados pelo setor privado contratado e conveniado ao SUS.

Art. 27º – Compete a Comissão de Divulgação:

- a) elaborar materiais para divulgação e promoção das atividades do CMS/Cerro Largo;
- b) divulgar amplamente as resoluções do CMS/Cerro Largo;
- c) contatar os órgãos de imprensa.

Art. 28º – Para cumprir suas atividades e atribuições específicas, o Plenário do CMS/Cerro Largo poderá, por iniciativa própria ou atendendo proposta de sua Mesa Diretora, constituir Comissões Especiais, em caráter temporário.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 29º – As reuniões plenárias do CMS/Cerro Largo serão dirigidas por sua Mesa Diretora.

§ 1º - As reuniões ordinárias do CMS/Cerro Largo realizar-se-ão mensalmente, conforme calendário elaborado pela mesa diretora, em local e horário previamente combinado e com duração máxima de uma (01) hora. Por proposta da mesa diretora e com aprovação do plenário, as reuniões poderão ser prolongadas por mais trinta (30) minutos, dependendo, também, da matéria em discussão.

§ 2º - De todas as reuniões ordinárias e extraordinárias será lavrada uma ata, que deverá ser apresentada para leitura e aprovação na sessão seguinte.

§ 3º - Os conselheiros terão seu nome registrado na Ata e todos os participantes das reuniões assinarão o Livro de Presenças.

Art. 30º – As reuniões do CMS/Cerro Largo obedecerão as seguintes orientações:

- a) Abertura e verificação do número de conselheiros presentes – “quórum”;
- b) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- c) Leitura do expediente, comunicações, requerimentos e indicações;
- e) Discussão e deliberação plenária sobre a matéria em pauta;
- g) Assuntos gerais;
- h) Encerramento.

§ 1º - Os membros integrantes do CMS/Cerro Largo serão informados dos assuntos da ordem do dia (pauta) com antecedência mínima de cinco (05) dias da respectiva reunião plenária.

§ 2º - O acesso à pauta se dará por:

- a) Correio Eletrônico (via E-mail) aos conselheiros ou;
- b) Retirada na Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º - Por deliberação do plenário, poderá ser apreciada e deliberada matéria estranha à ordem do dia, justificada a urgência e ou relevância da matéria.

Art. 31º – Fica plenamente assegurado aos conselheiros o direito de se manifestarem sobre as matérias em discussão no plenário do CMS/Cerro Largo, porém, uma vez instalado o regime de votação, a matéria não voltará à discussão.

Art. 32º – As deliberações plenárias serão tomadas por votação, exigindo-se para a sua aprovação, a maioria simples (50% + 01) dos conselheiros presentes com direito a voto (titulares), e as votações sempre em aberto, mediante:

- a) Resoluções homologadas pelo Executivo ou a quem este deliberar a competência, sempre que se reportarem a responsabilidade legal do Conselho Municipal de Saúde, no prazo máximo de vinte (30) dias;
- b) Decorrido o prazo e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição, a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.
- c) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator e atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- d) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA

Art. 33º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir autonomia para o pleno funcionamento do CMS/CERRO LARGO, dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura administrativa;

I - Os conselheiros do CMS/CERRO LARGO, quando em representação do colegiado, terão direito a passagens e diárias (transporte e alimentação), fora do município, no estado e/ou no país, desde que formalizada a sua representação.

- a) A representação será formalizada mediante aprovação do Plenário e/ou definição da mesa diretora em ofício encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde;
- b) As despesas com alimentação serão estipuladas pelo valor de mercado.
- c) Os conselheiros deverão prestar contas de todas as despesas, mediante apresentação de certificado e/ou atestado de comprovação de participação.

Parágrafo Único – O conselheiro do CMS/Cerro Largo, quando em representação do colegiado, terá direito a passagens, diárias e alimentação, no valor atribuído ao padrão básico do vencimento do quadro geral dos funcionários públicos do município.

CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º – O CMS/Cerro Largo poderá solicitar a colaboração de entidades e pessoas especialistas, para participarem da elaboração de estudos, mesas-redondas, proferirem palestras técnicas, ou ainda, prestarem esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 35º – A função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Saúde fornecerá Atestado de participação das reuniões ao Conselheiro que necessita se afastar do trabalho.

Art. 36º – O presente Regimento Interno poderá ser alterado, parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos conselheiros do CMS/Cerro Largo.

§ 1º - As propostas de alteração, total ou parcial, deverão ser apreciadas em reunião plenária convocada por escrito, com antecedência mínima de 30 dias e aprovadas por 2/3 dos conselheiros presentes nesta plenária.

§ 2º - As propostas de alteração serão encaminhadas por escrito, com antecedência mínima de dez (10) dias úteis da reunião, à mesa diretora do CMS/Cerro Largo, pelo conselheiro proponente, para a adoção das medidas regimentais cabíveis.

Art. 37º – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento interno serão resolvidos pelo plenário do CMS/Cerro Largo, ouvida a mesa diretora.

CAPÍTULO VII - PROCESSO ELEITORAL

Art. 38º – A Mesa Diretora, noventa (90) dias antes do término do seu mandato, convocará reunião plenária específica para eleger uma comissão eleitoral, que conduzirá o processo eleitoral da Mesa Diretora.

Parágrafo Único – A comissão eleitoral será composta de três (03) membros, eleitos entre os conselheiros titulares, obedecendo à paridade, na forma da Lei, sendo um (01) Presidente, um (01) vice-presidente e um (01) secretário.

Art. 39º – A comissão eleitoral deverá, a partir da escolha dos nomes, conduzir todo o processo e elaborar um Regimento Eleitoral no prazo de trinta (30) dias, com todas as exigências atinentes à matéria e apresentá-lo ao plenário para aprovação.

Art. 40º - A Comissão Eleitoral deverá, a partir da escolha dos nomes, conduzir todo o processo, conforme o Regimento, a seguir especificado:

§ 1º - É competência específica da Comissão eleitoral:

- a) Receber, julgar e declarar o registro dos candidatos e/ou chapas;
- b) Ordenar, instruir, acompanhar, apurar e proclamar os resultados do pleito;
- c) Reiniciar o processo eleitoral em caso de empate e não havendo acordo entre os candidatos do mesmo segmento.
- d) Definir o local e data da posse da nova mesa diretora.

§ 2º - A inscrição para eleição do Núcleo de Coordenação do Conselho Municipal de Saúde será feita mediante apresentação de candidatura individual e/ou chapa, sendo facultado a qualquer Conselheiro titular candidatar-se;

§ 3º - Os candidatos à vaga ao Núcleo de Coordenação do CMS também poderão ser indicados por consenso, desde que respeitado o disposto neste Regimento Interno;

§ 4º - As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a que pertence a entidade ou movimento e a vaga para a qual está se candidatando;

§ 5º - A comissão eleitoral exercerá também a função de mesa eleitoral e mesa apuradora, conforme entendimento entre seus membros.

§ 6º - Os membros que compuserem a comissão eleitoral, não poderão fazer parte da mesa diretora nem da composição das chapas.

Art. 41º – As inscrições para a eleição do Núcleo de Coordenação do CMS deverão ser encaminhadas à Comissão eleitoral até cinco (05) dias úteis antes da data marcada para a eleição.

§ 1º - A eleição do Coordenador do Núcleo de Coordenação do CMS, membro integrante do Núcleo de Coordenação, precede a eleição dos demais membros do Núcleo;

§ 2º - Eleito o Coordenador do CMS, será preservada a paridade, para a eleição dos demais membros;

§ 3º - Os candidatos somente poderão concorrer a uma única vaga;

§ 4º - É vedado ao Secretário Municipal de Saúde ocupar os cargos do Núcleo de Coordenação do CMS;

§ 5º - Fica impedido qualquer Conselheiro de se candidatar a Presidência que tiver (02) mandatos consecutivos.

§ 6º - Sugere-se que a cada eleição ocorra a renovação de 30% dos membros do Conselho.

Art. 42º – Do processo eleitoral deverá ser lavrada uma ata, onde constará:

- a) Nominata da comissão eleitoral;
- b) Data e local da eleição;
- c) Número de conselheiros votantes, titulares e/ou suplentes;
- d) Nominata das chapas ou candidatos inscritos;
- e) Resultado da apuração;
- f) Nominata da nova mesa diretora eleita;
- g) Data e local da posse;
- h) Assinaturas.

Art. 43º – Após o encerramento do processo eleitoral, a comissão eleitoral, bem como a mesa eleitoral e apuradora se autodissolverá.

Parágrafo Único - As eleições ocorrerão sempre no mês de Novembro e a posse na última reunião do mês de Dezembro, dos anos ímpares.

Art. 44º – O presente Regimento Interno entrará em vigor, após aprovação pelo plenário do CMS/Cerro Largo (na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de dois terços dos membros ou 16 Conselheiros do CMS).

Votado e aprovado em 30 de abril de 2013.

ANEXO ÚNICO

O Conselho Municipal de Saúde é composto de 24 membros assim distribuídos:

I – 03 (dois) representantes de órgãos governamentais, assim distribuídos:

- 1) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social;
- 2) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 3) Um representante da Universidade Federal da Fronteira SUL – UFFS.

II – 03 (quatro) representantes dos prestadores de serviço de saúde, assim distribuídos:

- 1) Um representante do Hospital
- 2) Um representante dos laboratórios de análises;
- 3) Representante da ASCAR – EMATER – RS.

III – 06 (seis) representantes dos profissionais da saúde, assim distribuídos:

- 1) Um representante dos profissionais da medicina;
- 2) Um representante dos profissionais da odontologia;
- 3) Um representante dos profissionais da enfermagem;
- 4) Um representante dos profissionais de fisioterapia;
- 5) Um representante dos profissionais da farmácia;
- 6) Um representante dos profissionais Agentes Comunitários da Saúde.

IV – 12 (doze) representantes dos usuários, assim distribuídos:

- 1) Um representante das Vilas São Francisco e São João;
- 2) Um representante da Vila Santo Antônio;
- 3) Um representante da Vila Tremônia;
- 4) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR;
- 5) Um representante da Pastoral da Criança;
- 6) Um representante da Pastoral da Saúde;
- 7) Um representante da Liga Cerrolarguense de Combate ao Câncer – LIGA CÂNCER;
- 8) Um representante da Associação Riograndense de Apoio ao Diabético – ARAD;
- 9) Um representante do LIONS CLUBE
- 10) Um representante da Associação Municipal dos Grupos da Terceira Idade;
- 11) Um representante do Sindicato dos Municípios de Cerro Largo – SIMUCEL;
- 12) Um representante ROTARY CLUBE.